

**CONTRATO Nº 024/2015/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: ANTONIO CORDEIRO DE MORAIS - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2015/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/09/2015), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.685.363 – SSP/PE e CPF nº 688.293.374-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº 27 - Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **ANTONIO CORDEIRO DE MORAIS - ME**, CNPJ Nº 10.198.223/0001-69, estabelecida à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 10, Centro, Alagoinha - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO CORDEIRO DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.349.002 – SSP/PE, CPF nº 143.549.854-20, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 015/2015/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 007/2015, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento e troca de Filtros e Lubrificantes com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 015/2015/PMA, Pregão Presencial nº. 007/2015 e, seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 015/2015/PMA, Pregão Presencial nº. 007/2015.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%  
DESPESA: 690 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 5 – FUNDEB 40%  
ID-USO: 0.1.19 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS  
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 415 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS  
AÇÃO: 2.34 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS  
DESPESA: 57 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO  
ID-USO: 0.1.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 - FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
AÇÃO: 2.138 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
DESPESA: 258 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 10 – SALÁRIO EDUCAÇÃO  
ID-USO: 0.1.58 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9002 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 2002 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
AÇÃO: 2.121 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SEC. DE AGRI. ABASTECIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
DESPESA: 816 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO  
ID-USO: 0.1.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS  
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO: 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPESA: 585 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO  
ID-USO: 0.1.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1202 – TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE  
AÇÃO: 2.94 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE  
DESPESA: 12 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 13 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE  
ID-USO: 0.1.61 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 1099 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 15 – CONVÊNIOS EDUCAÇÃO  
ID-USO: 0.1.22 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 950 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS MDE  
ID-USO: 0.1.01 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO  
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
AÇÃO: 2.104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DESPESA: 762 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO  
ID-USO: 0.1.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Preço**

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 110.340,19 (cento e dez mil trezentos e quarenta reais e dezenove centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Condições de Pagamento**

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Prazo**

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratante e da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 007/2015/PMA.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 São obrigações do Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – efetuar os pagamentos à Contratada;

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### 7.2 São obrigações da Contratada:

I – fornecer o objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

II – fornecer os produtos, objeto da proposta em conformidade com as normas de qualidade.

III – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - conceder os descontos promocionais dos preços dos produtos, dos quais estejam ofertando, seja por determinação governamental ou por iniciativa própria.

VI - Executar os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

VII - Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Produtos

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 10 de Setembro de 2015

**MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
CONTRATANTE

**ANTONIO CORDEIRO DE MORAIS**  
ANTONIO CORDEIRO DE MORAIS - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: